



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	1

PROJETO DE LEI Nº 457 /17

Dispõe sobre as obras e manifestações culturais expostas ou exibidas no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Fica determinado que toda obra ou manifestação cultural que tiver cena, foto, desenho, pintura, ilustração, figura ou vídeo com exposição total ou parcial dos órgãos sexuais masculinos ou femininos terá classificação etária adequada para maiores de 18 anos.

Parágrafo único- A classificação deverá ser divulgada em local de fácil visibilidade para os espectadores.

Art. 2º- O artista ou expositor que inobservarem o disposto no art. 1º desta Lei estarão sujeitos as sanções previstas Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017.

Fernando Luiz
Vereador

100-998700-0127-2102-0001-2017-2110-007534-001



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva que toda obra ou manifestação cultural que contenha cena, foto, desenho, pintura, ilustração, figura ou vídeo com exposição total ou parcial dos órgãos sexuais masculino e feminino terá classificação etária adequada para maiores de 18 anos, que será divulgada em local de fácil visibilidade para os espectadores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assegura a criança e o adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados, em especial, os direitos ao respeito, à liberdade e à dignidade como pessoas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15).

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17). Portanto, surge para a sociedade como um todo o dever de velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Situação como a ocorrida em 29 de setembro de 2017, no Museu de Arte Moderna (MAM), no Ibirapuera, Zona Sul de São Paulo, em que uma criança de aproximadamente quatro anos toca no pé de um homem nu, durante uma exposição artística, pode ser entendida como situação vexatória ou constrangedora a que uma criança foi submetida, conforme previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na situação ocorrida em 29 de setembro de 2017, em que pese a criança estar acompanhada pela mãe no momento da apresentação, os impactos para aquela criança serão inúmeros em razão da experiência vivenciada por se tratar de um ser humano em desenvolvimento e que possivelmente não estava preparado psíquica e emocionalmente para lidar com tal situação.

Feitas essas considerações, é competência do poder público atuar para evitar que as crianças e adolescentes sejam expostos a situações de constrangimento ou vexatórias pela exposição a obras ou manifestações culturais que contenham cena, foto, desenho, pintura, ilustração, figura ou vídeo com exposição total ou parcial dos órgãos sexuais masculino e feminino. Essas situações de constrangimento ou vexatórias podem ser evitadas pela divulgação prévia e, local visível da faixa etária apropriada para aquele tipo de exposição ou manifestação cultural.

Fernando Luiz
Vereador